



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

Não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole e nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Moderada	1.674 a 3.345
Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrados no MAPA, na ADAP, no SIM, ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de produtos de Origem Animal.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Moderada	1.674 a 3.345
Expedir ou distribuir produtos falsamente oriundos de um estabelecimento.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Moderada	1.674 a 3.345
Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Moderada	1.674 a 3.345
GRAVE				
Utilizar produtos com prazo de validade vencida, após produtos novas datas depois de expirado o prazo ou após data posterior à data de fabricação do produto.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Grave	3.346 a 5.017
Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou onerar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Grave	3.346 a 5.017
Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Grave	3.346 a 5.017
Simular a legalidade de matéria-prima, ingredientes ou de produtos de origem desconhecida.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Grave	3.346 a 5.017
Alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Grave	3.346 a 5.017
MUITO GRAVE				
Abater animais na ausência de Médico Veterinário pela inspeção.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Muito grave	5.018 a 6.689
Não notificar imediatamente ao SIM a existência, ainda que suspeita, de sintomas indicativos de enfermidades de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias-primas	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Muito grave	5.018 a 6.689
Não sacrificar animais condenados na inspeção ante morte ou não promoverem a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Muito grave	5.018 a 6.689
Não dar a devida destinação aos produtos condenados	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Muito grave	5.018 a 6.689
GRAVÍSSIMA				
Impedir, dificultar, embaraçar ou constranger, por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e de fiscalização dos servidores públicos oficiais do SIM no desempenho das atividades de que trata este Decreto e legislação específica	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Adulterar, fraudar ou falsificar matéria-prima, produtos de origem animal ou materiais e ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Transportar ou comercializar carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
☎ (089) 34771212 | E-mail: prefeiturainhumapi@gmail.com
Site: www.inhuma.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Desenvolver, sem autorização do SIM, atividades nas quais estão suspensos ou interditados	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Utilizar, sem autorização do SIM, máquinas, equipamentos ou utensílios interditados	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Fraudar documentos oficiais.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362
Envolver em comprovada conduta especificada na legislação Penal como desacato, resistência, corrupção, ameaça ou agressão.	Lei 847/2022, Art.13º	Por infração	Gravíssima	6.690 a 8.362

ELBERT HOLANDA Assinado de forma digital por ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269 MOURA:35313269372
372 Dados: 2025.12.05 09:57:14 -03'00'

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
☎ (089) 34771212 | E-mail: prefeiturainhumapi@gmail.com
Site: www.inhuma.pi.gov.br

ANEXO ÚNICO II
REGISTRO E ANÁLISE:

I - Pelo Registro de Estabelecimentos:

- A) Matadouro-frigoríficos; matadouros; matadouro de pequenos e médios animais; matadouro de avesR\$ 95,00 anual.
-Adicionando-se R\$ 1,00 (bovinos) R\$ 0,50 (suínos); e R\$ 0,50 (aves) por cabeça abatida e inspecionada:
- B) Charqueados; fábricas de conservas; fábricas de produtos suínos; fábricas de produtos gordurosos; entrepostos de carnes e derivados; fábrica de produtos não comestíveis; entrepostoR\$ 95,00 anual.
- C) Granjas; leiteiras; estábulos leiteiros; usinas de beneficiamentos; fábricas de laticínio entrepostos-usinas; entrepostos de laticínios; postos de laticínios; posto de refrigeração; posto de coagulação;.....R\$ 95,00 anual.
- D) Entreposto de pescador; fábricas de conservas de pescado;...R\$ 95,00 anual.
- E) Entreposto de ovos: fábricas de conserva de ovos: fábrica de beneficiamentos e embalagens de ovos;.....R\$ 95,00 anual.
- F) Fábrica de conserva produtos de origem animal (POA) – produtos artesanais: R\$ 95,00 anual.
- G) Fábrica de conserva de produtos de origem animal (POA) – produtos Industriais: R\$ 150,00 anual.
- H) Pelo registro de rótulos e produtos;.....R\$ 100,00 anual.
- I) Pela alteração da razão social;.....R\$ 100,00.
- J) Pela ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento;.....R\$ 100,00.
- K) Pela vistoria desdã origem até o produto final;.....R\$ 150,00.
- L) Por análise pericial de produtos de origem animal: valor a ser combinado com o laboratório de análise, conforme a análise exigida pelo SIM.

ELBERT HOLANDA Assinado de forma digital por ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269 MOURA:35313269372
372 Dados: 2025.12.05 09:57:41 -03'00'

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
☎ (089) 34771212 | E-mail: prefeiturainhumapi@gmail.com
Site: www.inhuma.pi.gov.br

Id:OF8BEE44E54092C4



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C.N.P.J. (M.F.) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antônio, nº 97 - Centro

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INHUMA E A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE INHUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.739/0001-07, com sede administrativa na Praça João de Deus, 209, Centro, Inhuma/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elbert Holanda Moura, doravante denominado COOPERANTE CEDENTE, e a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 35.126.648/0001-93, com sede na Rua Santo Antônio, 97, Centro, Inhuma/PI, neste ato representada por seu Presidente, Francisco dos Santos Leal, doravante denominada COOPERANTE BENEFICIÁRIA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão de um engenheiro civil pertencente ao quadro funcional do Município de Inhuma para acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres técnicos e atestes referentes às obras de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Inhuma, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I).

Tal Acordo se justifica pela necessidade de reforma do prédio da Câmara, sendo que o Poder Legislativo não conta com profissional da área de engenharia em seu quadro próprio de funcionários. Nesse sentido o presente Acordo com o Poder Executivo tem como objetivo evitar gastos com a contratação de profissional habilitado na área atendendo o princípio da economicidade e da eficiência pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE CEDENTE (PREFEITURA)

Compete ao COOPERANTE CEDENTE:

- I – designar e colocar à disposição da COOPERANTE BENEFICIÁRIA um engenheiro civil habilitado, servidor efetivo ou contratado de forma regular;
- II – assegurar que o profissional designado possua condições para atuar como responsável técnico pelas atividades de acompanhamento da obra;
- III – arcar integralmente com a remuneração, encargos, benefícios e demais despesas decorrentes da cessão do servidor, sem qualquer ônus para o Poder Legislativo;
- IV – substituir o profissional caso haja férias, licença, afastamento ou impedimento;
- V – acompanhar e orientar o desempenho das atividades, preservando o interesse público e a observância das normas legais e técnicas.

(Assinaturas manuscritas)

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C.N.F.J. (MF) 25.126.648/0001-93
Rua Santo Antônio, nº 97 – Centro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

Id:0047F218E052918B

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE BENEFICIÁRIO (CÂMARA MUNICIPAL)

Compete ao COOPERANTE BENEFICIÁRIO:

- I – garantir condições adequadas de trabalho ao engenheiro cedido, inclusive acesso à obra, documentos técnicos e informações;
- II – disponibilizar todos os elementos necessários ao acompanhamento técnico da execução contratada;
- III – observar e cumprir as recomendações técnicas emitidas pelo profissional cedido;
- IV – comunicar ao COOPERANTE CEDENTE situações que possam comprometer a atuação do servidor ou o andamento da obra;
- V – responsabilizar-se pela execução do contrato de obra firmado com a empresa executora, nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO INSTRUMENTO

O presente Acordo caracteriza-se como **cooperação técnica entre órgãos públicos, sem transferência de recursos financeiros, sem contrapartidas pecuniárias e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal**, destinando-se exclusivamente ao apoio técnico necessário ao acompanhamento da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O engenheiro cedido poderá emitir relatórios, pareceres, medições, diretrizes, atestados e recomendações técnicas.

A **responsabilidade pela execução da obra** permanece com a empresa contratada e com a Câmara Municipal, conforme legislação de obras públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de **cooperação mútua**, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de **02 meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante manifestação de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre as partes;
- II – por descumprimento de quaisquer cláusulas;
- III – por interesse público devidamente motivado;
- IV – unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Inhuma/PI para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

Inhuma (PI), 28 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE INHUMA
COOPERANTE CEDENTE
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
COOPERANTE BENEFICIÁRIA
Francisco dos Santos Leal
Presidente da Câmara Municipal de Inhuma

PORTARIA Nº 210/2025, DE 04 DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, **ELBERT HOLANDA MOURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, firmado em 23 de novembro de 2025 entre o Município de Inhuma e a Câmara Municipal de Inhuma, cujo objeto é a cessão de engenheiro civil para acompanhamento das obras de reforma e ampliação da sede do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir suporte técnico especializado à execução das referidas obras;

CONSIDERANDO que a cessão ocorre **sem ônus para o Poder Legislativo**, permanecendo a remuneração e encargos sob responsabilidade do Município de Inhuma;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao Poder Legislativo Municipal, Câmara Municipal de Inhuma, o servidor **Fábio dos Santos Martins**, inscrito no CPF nº 043.841.243-50, CREA-PI nº 30726, para exercer atividades de acompanhamento, fiscalização, emissão de relatórios, medições e pareceres técnicos relativos às obras de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal.

Art. 2º - As atividades do servidor cedido serão executadas nos termos previstos no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025 e no respectivo Plano de Trabalho (Anexo I).

Art. 3º - A cessão de que trata esta Portaria ocorrerá sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens do servidor, que permanecerão a cargo do Município de Inhuma, não gerando qualquer ônus financeiro à Câmara Municipal.

Art. 4º - O servidor deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal responsável e atender às solicitações técnicas da Câmara Municipal, observando a legislação profissional e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º - O prazo da cessão será o mesmo previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 04 de dezembro de 2025.

ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal